

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Processo Licitatório nº 003/2023

Pregão Eletrônico nº 001/2023 – Registro de Preços Nº001/2023

Contrato nº 013/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE.**

Contrato de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, por intermédio do o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDADO**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 19.607.525/0001-18 com sede na Av. 15 de Novembro 309, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado por sua Gestora, a Sra. **Marielça Balbino Cunha de Moraes e Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 036.004.804-80 e do RG nº 2989955 SSP/PA, residente e domiciliada na Avenida Olegário Fonseca, 922, Condado – PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE ME**, CNPJ nº 40.479.340/0001-61, com sede Rua Doutor Gonçalves Guerra, 762, Box a, Cajá, Carpina, PE, CEP 55813390, neste ato representada por seu **CLAUDIO MENDES XAVIER JUNIOR**, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, CPF nº 056.286.234-07, CNH nº 04167753380, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Amaro Terto da Silva (Jd. Neópolis), 481, Bairro Novo, Carpina-PE, CEP 55819710, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo “menor preço” **julgamento por ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 025, de 04 de julho de 2008, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, de origem animal, hortifrutigranjeiros e pães para compor a Merenda Escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Parágrafo Único - O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela solicitadas pelo Fundo Municipal de Educação, a entrega deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, nº 205, Centro, Condado/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato terá **12 (doze)** meses de vigência, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de até **03 (três) dias úteis**, contado a partir da solicitação emitida pelo Fundo Municipal de Educação, através da Ordem de Fornecimento expedida pelas mesmas.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital e/ou apresentar(em) defeitos(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será recebido:

I. **Recebimento Provisório:** Os itens serão recebidos provisoriamente por servidor indicado pela Secretaria contratante, mediante termo circunstanciado, para efeito de verificação quanto à quantidade, à qualidade e à conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta da Contratada e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo;

II. **Recebimento Definitivo:** Os itens serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

§1º O recebimento provisório ou definitivo não isenta a Contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos itens fornecidos, cumprimento das demais obrigações e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, previstas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo Único – O objeto do presente contrato deverá ser entregue em perfeito estado e em plenas condições de consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global de R\$ 329.336,72** (trezentos e vinte e nove mil e trezentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), referente ao objeto licitado, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49**, da seguinte forma:

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
GÊNEROS ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS						
1	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO. Origem vegetal constituído da sacarose da cana de açúcar, de primeira contendo no mínimo 99,3% de carboidrato por porção, deverá ser fabricado de cana de açúcar livre de fermentação, isento de matérias terrosa de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1Kg do produto.	QUILOGRAMA	3.780	AÇUCANA	R\$ 3,78	R\$ 14.288,40

2	AMIDO DE MILHO. Ingrediente: amido; não contém glúten, excelente para preparar mingaus, papas, bolos, molhos, cremes, massas doces e salgados, unidades de 200g.	UNIDADES	120	KIMIMO	R\$ 2,27	R\$ 272,40
3	ARROZ PARBOILIZADO. Tipo 1, sem glúten, contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros com no máximo de 14% de umidade e com valor nutricional na porção de 50g contendo no mínimo de 37g de carboidratos, 4g de proteínas e 0 de gorduras totais. Com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após cozimento. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1kg do produto.	QUILOGRAMA	4.390	PANELAÇO	R\$ 4,53	R\$ 19.886,70
4	ACHOCOLATADO EM PÓ. Instantâneo, tradicional, contendo açúcar, cacau, extrato de malte, leite em pó desnatado, soro de leite em pó, vitaminas, lecitina de soja e aromatizantes. Pacotes de 400g.	UNIDADES	1.980	ITALAC	R\$ 4,39	R\$ 8.692,20
5	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER. Pacotes de 400g. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matéria prima sã e limpa, isenta de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados, com dupla embalagem e em embalagem secundária de caixa de papelão. – com pacotes de 400g.	UNIDADES	2.490	VITAMASSA	R\$ 4,02	R\$ 10.009,80
6	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA ou MARIA. Obtido pela mistura de farinha(s), amido(s) e ou fécula(s) com outros ingredientes, submetidos a processo de amassamento e cocção, fermentados ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Dupla embalagem primária de polietileno. Pacote com 400g.	UNIDADES	2.490	VITAMASSA	R\$ 5,08	R\$ 12.649,20
7	CAFÉ MOÍDO. Pó de coloração, cheiro e aroma próprio, isento de sujidades e parasitas, acondicionados em sacos de	UNIDADES	180	NORDESTINO	R\$ 6,34	R\$ 1.141,20



	poliéster metalizado + polietileno, resistente, termo soldável. Pacote com 250g.					
8	CALDO EM CUBOS , sabor frango ou carne, cartela com 24 unidades, cada unidade contendo 2 tabletes.	CARTELA	180	KNOR	R\$ 7,79	R\$ 1.402,20
9	CANELA EM PÓ , fina e homogênea, de coloração, cheiro e sabor próprio, isenta de sujidades e parasitas. Tubo com 40g.	UNIDADES	100	KITANO	R\$ 1,58	R\$ 158,00
10	COLORIFICO . Ingredientes: urucum, farinha de arroz e óleo vegetal sem adição de sal. (RDC nº. 276 de 22/09/05 - ANVISA). Produto com aspecto de pó fino, cor alaranjada, odor e sabor próprio. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 - ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: polietileno atóxico contendo 100g do produto.	UNIDADES	1.600	NORDESTINO	R\$ 1,18	R\$ 1.888,00
11	COMINHO MOÍDO DE 1ª QUALIDADE , embalado em pacote plástico com 100g.	UNIDADES	1.690	NORDESTINO	R\$ 1,58	R\$ 2.670,20
12	EXTRATO TOMATE CONCENTRADO , unidades de 350g.	LATAS	2.580	XAVANTE	R\$ 4,02	R\$ 10.371,60
13	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL , tipo 1, COM FERMENTO, contendo glúten, produto obtido a partir de cereal limpo desgerminado, são, isento de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, deve ter aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro e sabor próprios. Pacote de 1kg, acondicionado em embalagem original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	QUILOGRAMA	90	FINNA	R\$ 6,08	R\$ 547,20
14	FEIJÃO SECO, CARIOQUINHA . Tipo 1, grão novo, os grãos deverão ser limpos, isentos de matéria terrosa, parasitos e detritos animais e vegetais. Embalagem primária: saco plástico atóxico contendo 1kg do produto.	QUILOGRAMA	1.380	PORTAL	R\$ 10,78	R\$ 14.876,40
15	FARINHA DE MILHO PRÉ-COZIDO (FUBÁ) . Flocos de milho amarelo, pré-cozida, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, livre de resíduos, impurezas, bolor ou cheiro não. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Embalagem plástica com 500 g.	UNIDADES	2.590	GRATICIA	R\$ 3,20	R\$ 8.288,00

16	LEITE DE COCO. Procedentes de frutos sãos e maduros, natural e concentrado. Isento de sujidade, parasitas e larvas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Embalagem: acondicionado em garrafa de vidro ou pet de 500 ml, contendo a marca do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, validade e lote.	UNIDADES	990	SOCOCO	R\$ 8,40	R\$ 8.316,00
17	LEITE EM PÓ INTEGRAL. Enriquecido com vitaminas da cor branca e sabor característico. Deverá ser isento de sujidades, corpos estranhos e cor não característica e não poderá apresentar sabor ácido ou problemas na vedação da embalagem. Embalagem primária: atóxica, resistente. Validade: 12 meses a partir da data de fabricação desde que armazenado corretamente. A rotulagem deve estar de acordo com a legislação vigente. A validade não poderá ser inferior a 12 meses e data de fabricação de 30 dias antes da entrega. Embalagens com 200 gramas.	EMBALAGEN S	5390	CCGL	R\$ 7,11	R\$ 38.322,90
18	MACARRÃO COMUM. Fino, com ovos, deverão ser fabricados a partir de matéria prima sã e limpa isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas, com o mínimo correspondente a 0,045g de colesterol por quilo. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Na embalagem não poderá haver mistura de outros tipos de macarrão. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. Pacote de 500g.	PACOTES	3540	ALIANÇA	R\$ 3,89	R\$ 13.770,60
19	MARGARINA. Produto de origem vegetal; rica em ácidos gordos poli e monoinsaturados. Unidade de 500g.	UNIDADES	270	DELINE	R\$ 8,67	R\$ 2.340,90
20	MILHO AMARELO PARA MUNGUNZÁ. Milho seco processado em grãos crus, inteiros, para o preparo de mungunzá, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados em saco plástico resistente. Embalagem 500g.	UNIDADES	1.390	HIKARI	R\$ 4,95	R\$ 6.880,50
21	ÓLEO DE SOJA. Comestível, puro, refinado, sem colesterol, rico em vitamina E, embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS. Embalagens: Primária: de até 900ml.	UNIDADES	420	SOYA	R\$ 12,13	R\$ 5.094,60



22	MILHO PARA PIPOCA. Grupo: duro. Classe: amarelo. Tipo 1. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 500g do produto.	UNIDADES	300	HIKARI	R\$ 4,39	R\$ 1.317,00
23	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA. Embalagem plástica ou similar, íntegra, com pacotes de 500g.	PACOTES	2.050	QUALISOY	R\$ 5,92	R\$ 12.136,00
24	SAL REFINADO. Iodado, embalagem primária plástica de 1Kg, inviolada, não furada, livre de insetos, umidade, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	UNIDADES	270	LEBRE	R\$ 1,63	R\$ 440,10
25	SARDINHA. Preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido. Imersa em óleo comestível. Acondicionado em recipiente de folha de flandres íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Embalagem primária: Lata de 130g.	LATAS	3.450	NAVE	R\$ 5,49	R\$ 18.940,50
26	SUCO CONCENTRADO. Sabor abacaxi sem corantes artificiais, com conservação fora de refrigeração, vitaminado ou com vitaminas e/ou sais minerais. Embalagem deverá ser atóxica com dizeres de rotulagem data de fabricação, prazo de validade e registro no MS, embalagem de 500ml.	UNIDADES	740	DAFRUTA	R\$ 6,69	R\$ 4.950,60
27	SUCO CONCENTRADO. Sabor maracujá sem corantes artificiais, com conservação fora de refrigeração, vitaminado ou com vitaminas e/ou sais minerais. Embalagem deverá ser atóxica com dizeres de rotulagem data de fabricação, prazo de validade e registro no MS, embalagem de 500ml	UNIDADES	730	DAFRUTA	R\$ 8,17	R\$ 5.964,10
28	SUCO CONCENTRADO. Sabor uva sem corantes artificiais, com conservação fora de refrigeração, vitaminado ou com vitaminas e/ou sais minerais. Embalagem deverá ser atóxica com dizeres de rotulagem data de	UNIDADES	720	DAFRUTA	R\$ 8,35	R\$ 6.012,00

	fabricação, prazo de validade e registro no MS, embalagem de 500ml					
29	VINAGRE DE ÁLCOOL. Fermentação acética de mistura hidroalcoólica originária do álcool etílico. Produto deve seguir a legislação vigente (Instrução Normativa nº36 de 14/10/99 MAPA). Cor característica com a origem dos componentes da matéria-prima e nutrientes. Aroma acético. Ausência de elementos estranhos a sua natureza. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: garrafa plástica tipo PET atóxica contendo 500ml do produto.	FRASCO	250	MARATÁ	R\$ 2,48	R\$ 620,00
HORTIFRUTI						
39	LARANJA – PERA. Fresca de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	QUILOGRAMA	100	INNATURA	R\$ 3,89	R\$ 389,00
40	MAÇÃ VERMELHA NACIONAL. Primeira qualidade, apresentando tamanho, cor uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em caixa de papelão ondulado.	QUILOGRAMA	64	INNATURA	R\$ 8,98	R\$ 574,72
41	ALHO. Bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	QUILOGRAMA	140	INNATURA	R\$ 24,75	R\$ 3.465,00
42	BATATA LISA DE PRIMEIRA. Firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, cortes), tamanho e com formação uniforme, devendo ser graúda.	QUILOGRAMA	400	INNATURA	R\$ 6,87	R\$ 2.748,00
43	BETERRABA. De primeira, ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidade e sujidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em caixa de madeira.	QUILOGRAMA	40	INNATURA	R\$ 4,68	R\$ 187,20
44	CEBOLA. De primeira - compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	QUILOGRAMA	310	INNATURA	R\$ 6,64	R\$ 2.058,40



45	CENOURA. De primeira - sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida.	QUILOGRAMA	290	INNATURA	R\$ 3.49	R\$ 1.012,10
46	CHUCHU. Boa qualidade, tamanho coloração uniforme, livres de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos, acondicionado em saco plástico pesando aproximadamente peso uniforme.	QUILOGRAMA	260	INNATURA	R\$ 5.20	R\$ 1.352,00
47	TOMATE. Boa qualidade, grão, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	QUILOGRAMA	300	INNATURA	R\$ 7.01	R\$ 2.103,00
PÃES						
48	PÃO - TIPO BANQUETINHO. Isento de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, com cheiro e sabor característico (AMPLA CONCORRÊNCIA)	QUILOGRAMA	4000	PADARIA GLOBO	R\$ 16,64	R\$ 66.560,00
49	PÃO - TIPO BANQUETINHO. Isento de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, com cheiro e sabor característico (COTA RESERVADA)	QUILOGRAMA	1000	PADARIA GLOBO	R\$ 16,64	R\$ 16.640,00
TOTAL						R\$ 329.336,72

§ 1º – O Fundo Municipal de Educação efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizado na Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro – Condado - PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - O pagamento só será efetuado mediante ateste firmado por servidor da secretaria solicitante, devidamente identificado, confirmando a entrega dos produtos conforme solicitados.

§ 3º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

§ 4º Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

030601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 306 1202 2101 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

00 RECURSOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

27 RECURSO DO PNAE

200.002 P.N.A.E

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

030601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 306 1202 2101 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere o Fundo Municipal de Educação as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

§1º A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

I - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Obs.: A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais;

- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos.
- h) Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do presente termo de referência;
- i) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;
- j) Solicitar à CONTRATADA que substitua, no prazo de 24h, os itens fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos.
- k) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa, processar e liquidar a fatura correspondente à nota de empenho/ordem de fornecimento, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;

§1º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II – São obrigações da CONTRATADA

- 
- a) Atender todas as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos (Termo de Referência e Contrato);
 - b) Fornecer os itens solicitados pela administração no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da solicitação;
 - c) Manter, durante toda a execução e vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - d) Substituir, às suas expensas, todos os itens fornecidos em desconformidade com este Termo de Referência e com o Contrato;
 - e) Observar leis, decretos, jurisprudência, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive se eventualmente não inserido neste termo de referência;
 - f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão interessado;

g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas porventura incidentes, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, comerciais, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no fornecimento dos itens contratados, e demais ônus necessários à execução do objeto.

§1º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para **rescisão** do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso



de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por **ATO UNILATERAL** e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras 'a' a 'l' e 'q' do item anterior;

b) **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) **JUDICIAL**, nos termos da legislação.

§3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º Quando a rescisão ocorrer com base nas letras 'l' a 'q' do item anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este (a) ressarcido (a) dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo **atraso** no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

II – Pela **recusa** em **efetuar o fornecimento**, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

III – Pela **demora** em **substituir** o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

IV – Pela **recusa da CONTRATADA em substituir o produto rejeitado**, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivado nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

V – Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada e não abrangida nos incisos anteriores**: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§1º As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§2º Poder-se-á, ainda, das importâncias alusivas a multas, efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§3º A autoridade do Fundo Municipal de Educação competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§4º O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município do Condado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

§5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§6º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa (art. 87, da Lei nº 8.666/1993):

- a) **advertência** por escrito;
- b) **suspensão temporária** de participação em licitações e **impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Educação do Condado**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) **declaração de inidoneidade**, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§7º Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Educação do Condado a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INDICAÇÃO DO FISCAL

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo órgão contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º A área técnica indica como fiscal de contrato a Sr.ª Eloyna Raiany Santos de Souza, (81) 99698 9037 / 993384258, matrícula 700962, e-mail: eloyনারায়ণ@gmail.com.

§3º A gestora de contratos é a Sra. Solange Bezerra da Silva, CPF nº 778.028.025-04.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado, 27 de março de 2023.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Marielça Balbino Cunha de Moraes e Silva
Gestora do Fundo Municipal de Educação

C MENDES XAVIER JUNIOR
MAGAZINE:40479340000161

Assinado de forma digital por C
MENDES XAVIER JUNIOR
MAGAZINE:40479340000161
Dados: 2023.03.27 12:06:51 -03'00'

C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE ME
CLAUDIO MENDES XAVIER JUNIOR
Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 011.925.784-06

CPF/MF: 469.784.928-78